



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . . . .	Ano 240\$	Somestre . . . . .
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	90\$	" . . . . .
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$	" . . . . .
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$	" . . . . .

Aviso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 .or cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do artigo 2.<sup>a</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.<sup>o</sup> 8:069** — Define as atribuições que competem ao adjunto do comando da polícia de segurança pública de Lisboa.  
**Decreto n.<sup>o</sup> 25:224** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Viana do Alentejo.

### Ministério das Finanças:

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Finanças e exposição da Direcção Geral da Contabilidade Pública acerca da decomposição da importância mensal de qualquer abono em relação ao número de dias contido no mês a que o mesmo respeita.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declarações** de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.<sup>o</sup> 8:070** — Declara que não é proibida a cotação de banhas por meio de colorau, segundo os usos regionais de preparação e exposição à venda.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Segurança Pública

#### Portaria n.<sup>o</sup> 8:069

Tendo sido publicado posteriormente ao regulamento disciplinar da guarda de segurança pública, aprovado pelo decreto n.<sup>o</sup> 17:984, de 10 de Fevereiro de 1930, o decreto-lei n.<sup>o</sup> 22:747, de 28 de Junho de 1933, que no seu artigo 1.<sup>a</sup> criou o lugar de adjunto do comando da polícia de segurança pública de Lisboa, o qual tem sob as suas ordens directas os guardas auxiliares e nocturnos, bem como as secções de repressão de costumes, justiça e informações, e não tendo o mesmo decreto-lei definido quais as atribuições, quer para punir, quer para premiar, que ao mesmo adjunto competem, visto essas atribuições estarem dependentes do regulamento a publicar, e achando-se o adjunto, por esse facto, em manifesta inferioridade perante os demais oficiais que compõem o quadro da polícia a que pertence;

Considerando que urge sem demora remediar tal inconveniente, e atendendo à proposta que me foi feita pelo director geral da segurança pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mínistro do Interior, atribuir ao adjunto do comando da polícia de segurança pública de Lisboa, até que seja publicado o novo regulamento disciplinar, a competência disciplinar constante dos artigos 74.<sup>a</sup> e 132.<sup>a</sup> do regula-

mento disciplinar da guarda de segurança pública, aprovado por decreto n.<sup>o</sup> 17:984, de 10 de Fevereiro de 1930, que é a mesma conferida aos comandantes de divisão.

Ministério do Interior, 5 de Abril de 1935.—O Mínistro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

## Dirécção Geral de Assistência

#### Decreto n.<sup>o</sup> 25:224

Usando da faculdade conferida pelos n.<sup>os</sup> 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do artigo 108.<sup>a</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.<sup>a</sup> do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Viana do Alentejo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão . . . . .	300\$00
2 médicos, a 100\$ . . . . .	200\$00
1 farmacêutico (a) . . . . .	202\$20
1 directora do hospital (b) . . . . .	600\$00
2 enfermeiras, a 600\$ (b) . . . . .	1.200\$00
1 ecónoma (b) . . . . .	600\$00
1 criada-servente (b) . . . . .	1.200\$00
1 lavandeira . . . . .	600\$00
1 escrivário . . . . .	1.200\$00
1 contínuo . . . . .	180\$00

#### Asilo Jesus Maria José

1 regente (b) . . . . .	540\$00
1 criada (b) . . . . .	420\$00
1 lavandeira . . . . .	240\$00
1 escrivário . . . . .	108\$00
1 cobrador dos rendimentos . . . . .	30\$00

(a) Este funcionário tem habitação e 30 por cento do receituário que cobrar.

(b) Estes funcionários têm habitação e alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

Para conhecimento de todos os serviços se publica a seguinte exposição da Direcção Geral da Contabilidade